LEI Nº 1.132, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

Ementa: Concede Prêmio aos contribuintes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

- Artigo 1° Fica autorizado o Poder Executivo a sortear entre os contribuintes do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao ano de 2007, que pagarem o tributo em cota única e de forma parcela nos prazos assinalados pela Prefeitura, os seguintes prêmios:
 - a) 04(quatro) Televisores de 29 polegadas;
 - b) 20(vinte) Televisores de 20 polegadas;
 - c) 20(vinte) Bicicletas.
- Artigo 2° Fica autorizado o Poder Executivo a sortear entre os contribuintes que pagarem a Dívida Ativa no prazo assinalado pela Prefeitura, os seguintes prêmios:
 - a) 01(um) Televisor de 29 polegadas;
 - b) 05(cinco) Televisores de 20 polegadas;
 - c) 10(dez) Bicicletas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" GABINETE DO PREFEITO

- Artigo 3º Fica autorizado o Poder Executivo a sortear entre os contribuintes do ISS-Imposto Sobre Serviços e Alvará de Funcionamento relativo ao ano de 2007, que pagarem o tributo nos prazos assinalados pela Prefeitura, os seguintes prêmios:
 - a) 01(um) Televisor de 29 polegadas;
 - b) 10(dez) Televisores de 20 polegadas;
 - c) 10(dez) Bicicletas.
- Artigo 4° Fica autorizado o Poder Executivo a sortear entre os contribuintes da CIP-Contribuição de Iluminação Pública relativo ao ano de 2007, que pagarem o tributo nos prazos assinalados pela Prefeitura, os seguintes prêmios:
 - a) 01(um) Televisor de 29 polegadas;
 - b) 10(quatro) Televisores de 20 polegadas;
 - c) 10(dez) Bicicletas.
- Artigo 5° Os sorteios mencionados nos artigos 1°, 2°, 3° e 4° serão realizados em ato público, no Centro da Cidade, no dia 31 de dezembro de 2007, a partir das 19 horas.
- Artigo 6° Para os sorteios será convidada uma criança dentre as que se acharem presentes, proclamando o resultado imediatamente.
- Artigo 7º A Secretaria Municipal de Fazenda elaborará lista contendo o código do cadastro imobiliário e nome dos respectivos contribuintes que pagarem no prazo assinalado pela Prefeitura em cota única e de forma parcelada o IPTU, da mesma forma dos contribuintes do ISS, Alvará de Funcionamento, CIP e DÍVIDA ATIVA advinda do IPTU, afixando-a na sede da Prefeitura.
- § 1° Até vinte dias antes dos sorteios poderão os interessados reclamar sobre a inclusão ou exclusão indevida de algum contribuinte na lista referida neste artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CI GABINETE DO PREFEITO

"CIDADE POEMA"

- § 2° Para o sorteio serão confeccionadas cédulas contendo o código do imóvel e o nome do contribuinte.
- Artigo 8° Os prêmios previstos nos artigos anteriores poderão ser adquiridos pela Prefeitura ou arrecadados por doação.
- Parágrafo Único Não concorrerão aos prêmios os contribuintes que estiverem inscritos na Dívida Ativa.
- Artigo 9° A entrega dos prêmios aos contemplados se dará mediante recibo.
- Artigo 10 Farão jus aos prêmios relacionados ao IPTU, DÍVIDA ATIVA advinda do IPTU, e CIP as pessoas cujos nomes estejam lançados nos respectivos cadastros do município.
- Artigo 11 O contribuinte disporá do prazo de 60(sessenta) dias para retirada do prêmio junto a Prefeitura, sob pena de perdê-lo.
- Artigo 12 O Poder Executivo poderá suplementar o orçamento vigente, para saciar as despesas geradas por esta Lei.
- Artigo 13 Este Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- Artigo 14 Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 20 de abril de 2007.

David Loureiro Coelho Prefeito